



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 257/2023**

**IBARETAMA/CE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

***CRIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **Prefeita Municipal de Ibarretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 53, I e IV, e art. 71, III, da Lei Orgânica do Município de Ibarretama, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** – A Junta Médica Oficial do Município de Ibarretama, instituída pelo Estatuto dos Servidores Públicos, tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

**Art. 2º** – A junta médica estará vinculada à Secretaria de Administração do Município.

**CAPÍTULO II  
DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

**Art. 3º** – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Ibaretama, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

**Art. 4º** – A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

**Art. 5º** – A Junta Médica Oficial do Município será composta por médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado, sendo 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, por um período de 02 (dois) anos.

*§ 1º – A designação dos membros da junta médica será anual e efetivada através de Portaria do Secretário de Administração do Município, podendo os mesmos serem reconduzidos.*

*§ 2º – Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.*

**Art. 6º** – Compete à Junta Médica Oficial do Município de Ibaretama realizar avaliações, análises e emitir parecer e:

*I – Avaliar ou reavaliar atestados, laudos ou exames médicos de servidores públicos municipais ou contratados temporariamente, bem como de ocupantes de cargos comissionados do Município de Ibaretama;*

*II – De recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão ou contratação;*



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

*II – verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;*

*III – emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;*

*IV – acompanhamento de servidor readaptado e readequado;*

*VI – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;*

*VII – e demais procedimentos fixados por atos administrativos para sanar omissão.*

**Art. 7º** – Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar nas seguintes hipóteses:

*I – exoneração;*

*II – licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;*

*III – licença – maternidade e licença especial à gestante;*

*IV – férias;*

*V – licença – prêmio em gozo;*

*VI – licença para o serviço militar;*

*VII – licença para atividade política;*

*VIII – licença para doença em pessoa da família;*

*§ 1º – Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pelos suplentes, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.*

*§ 2º – A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração sua agilização e efetivação.*



**Art. 8º** – Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar, temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da Junta Médica titular.

**Art. 9º** – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

**Art. 10** – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

*§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.*

*§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.*

**Art. 11** – A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

**Art. 12** – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

*Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.*



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

**Art. 13** – Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

*Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.*

**Art. 14** – A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

*§ 1º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.*

*§ 2º – Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no Art. 10 desta lei e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.*

**Art. 15** – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

**Art. 16** – Os membros da junta médica serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os titulares farão *jus*, individualmente, à gratificação a ser estabelecida por Decreto.

*§ 1º – Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias, licenças e impedimentos eventuais e terão direito à gratificação prevista no caput deste artigo durante a substituição.*



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

*§ 2º – A gratificação prevista no caput será devida por sessão e será paga após encaminhamento de Relatório Final ao setor competente e não será incorporada ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.*

*§ 3º – Fica vedada a acumulação desta gratificação com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.*

**Art. 17** – A Junta Médica Oficial do Município de Ibarretama poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

*§ 1º – Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.*

*§ 2º – A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.*

*§ 3º – O profissional especialista fará jus à gratificação de que trata o Art. 16, enquanto durar a designação.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE**

**Art. 18** – A equipe multiprofissional de saúde deverá ser composta por 02 (dois membros), podendo ser Psicólogo, Enfermeiro, Odontólogo,



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

Fisioterapeuta ou Assistente Social e será coordenada pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 19** – Compete à equipe multiprofissional de saúde, quando requisitada:

I – fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão, para subsidiar as decisões periciais;

*II – encaminhar o servidor, quando houver indicação ou necessidade, aos programas de promoção de saúde e prevenção de doenças, tais como dependência química, inclusão de deficientes, redução de estresse, controle de hipertensão arterial e de obesidade;*

*III – avaliar do ponto de vista social e psicológico os servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho, assim como o absenteísmo ou o presenteísmo não justificado;*

*IV – acompanhar o tratamento de saúde do servidor ou de pessoa de sua família, quando necessário e indicado pela perícia;*

*V – divulgar informações para o desenvolvimento de programas de prevenção;*

*VI – promover a integração da Junta Médica Oficial e equipe multiprofissional de saúde com ações de vigilância e com programas de promoção à saúde e prevenção de doenças;*

*VII – avaliar as atividades do servidor no local de trabalho;*

*VIII – acompanhar o cumprimento das recomendações em caso de restrição de atividades;*

*IX – orientar os gestores na adequação do ambiente e do processo de trabalho;*

*X – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.*

## **CAPÍTULO IV**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

**Art. 20** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 21-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 31 de janeiro de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Ibaretama



PREFEITURA  
**IBARETAMA**



## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 257/2023**, de 31 de janeiro de 2023, que "**cria a Junta Médica Oficial do Município de Ibaretama-CE, e dá outras providências**", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 31 de janeiro de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Ibaretama